



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 014/2024 PA. Nº 015/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar neste ato representado pelo Secretário Municipal, Marius Fernando Cunha de Carvalho, CPF sob o nº ***326.216-**, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, **Irmandade de Nossa Senhora do Rosario da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem**, com sede na Rua da Capelinha n.º 50, bairro Jardim Vera Cruz II, em Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.013-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.102.711/0001-84, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Everton Eustáquio da Silva, RG M.8.822-348 e inscrito no CPF/MF sob nº ***.533.436-**, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e demais legislações pertinentes, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital Chamamento Público nº. 007/2024 -SMDS, tem por objeto a “Celebração de termo de colaboração para operacionalização de projetos de potencialização da Política Pública de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia do município de Contagem, por meio do Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Organização da Sociedade Civil”, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º.13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal n.º. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal n.º 30, de 23 de fevereiro de 2017, e no Decreto Municipal n.º 786, de 27 de dezembro de 2022, e legislação e regulamentação aplicáveis à política pública de segurança alimentar e nutricional sustentável:

2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPES:

I – assegurar o aprimoramento e desenvolvimento de atividades e práticas educacionais vinculadas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e apoio e complementariedade da gestão dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável próprias do município de Contagem;

II – oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional sustentável ou quanto ao Direito Humano à Alimentação Adequada e aos princípios da alimentação saudável, conforme preconiza o Guia Alimentar da População Brasileira;

III – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria;

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

I – Emanar as diretrizes e orientações técnicas dos serviços públicos prestados em regime de colaboração com a OSC parceira, seguindo os planos e legislações pertinentes;

II - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

- III - Indicar Gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto do termo de colaboração;
- IV - Disponibilizar à OSC as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do termo de colaboração;
- V - Fornecer, no início da prestação do serviço, a relação dos equipamentos disponibilizados;
- VI - Autorizar a OSC, se necessário, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;
- VII - Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução do objeto do termo de colaboração, conforme cronograma de desembolso;
- VII - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

2.1.3 - DA OSC:

- I - Executar o objeto deste Termo de Referência, segundo as normas e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- II - Atender as normas, recomendações e legislações pertinentes às especificidades da agricultura urbana familiar.
- III - Manter, durante a vigência do termo de colaboração todas as condições de habilitação exigidas no termo da parceria;
- IV - Executar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios necessários à execução da parceria;
- V - Apoiar o município para aquisição de alimentos dos agricultores/as familiares e urbanos habilitados no Programa Federal de Aquisição da Agricultura Familiar (PAA);
- VI - Fornecer e manter mão de obra completa e qualificada, necessária à execução dos serviços objeto do termo de colaboração;
- VII - Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados; os uniformes deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Contagem, em conformidade com modelo a ser informado oportunamente.
- VIII - Qualificar periodicamente os membros da equipe técnica e administrativa para o atendimento do objeto do termo de colaboração;
- IX - Responsabilizar-se pelas exigências legais, de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para o exercício do objeto do termo de colaboração;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

X - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar os empregados e/ou terceiros; garantindo as indenizações ou qualquer outro benefício seja de que natureza de tais encargos por conta da Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação vigente;

XI - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução da parceria em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIS) apropriados, conforme legislação vigente;

XII - Manter sempre um preposto, legalmente habilitado, com poderes para deliberar e/ou atender a qualquer solicitação e fiscalização, no que se refere à execução da parceria;

XIII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, através de servidores tecnicamente qualificados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, para o cumprimento do fiel desempenho das atividades objeto deste termo de colaboração;

XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto do termo de colaboração;

XV - Acatar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, sempre cientificando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Segurança Alimentar e Abastecimento o resultado das inspeções.

XVI – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei, conforme IX, art. 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014

2.1.3.1 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: CENTRO MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E FAMILIAR - CMAUF.

I - Contratação e manutenção de pessoal qualificado para desempenhar as ações desenhadas no objeto do Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar.

II - Manutenção do CMAUF por meio de reparo e manutenção predial: serviço no sistema hidráulico, elétrico, irrigação, vidraçaria, serralheria, marcenaria, reparos em estufas e viveiros; manutenção de equipamentos como: roçadeiras, motosserra, motores elétricos,



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

trituradores, moto cultivadores, furadeira, balança eletrônica, refrigeradores, ventiladores, liquidificadores e fogões. Incluindo também a locação de máquinas, equipamentos agrícolas (quando for necessário) e vigilância eletrônica.

III - Fomentar a implantação e acompanhamento técnico de unidades produtivas comunitárias e institucionais.

IV - Produção e distribuição de mudas de hortaliças tradicionais e convencionais, plantas medicinais e frutíferas.

V - Apoiar e Subsidiar a realização de atividades de formação/capacitação promovidas pelo CMAUF.

VI - Apoio à comercialização de alimentos em espaços públicos, privados e compras públicas, fortalecendo circuitos curtos de comercialização: por meio da feira municipal da agricultura familiar, pontos fixos, compras públicas, entre outros.

V - Implantação de uma unidade de composto orgânico, tendo como matéria prima resíduos do Banco de Alimentos, além de materiais vindos de outros setores da Prefeitura, como Limpeza Urbana e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

- V – comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI – acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII – realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII – realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 3.2. Fica designado como gestora a servidora Ariele Souza Martins, Matrícula nº 15962-3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.
- 3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- 3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- 3.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito ou pela Secretária Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único: Compõe a CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SMDS nº 043, de 14 de novembro de 2024:

- I – Roberta Salvático Vaz de Melo - Matrícula nº 0156347-4;
- II – José Pedro Barbosa - Matrícula nº 155437-8;
- III – Thamyris Suellen Epaminondas da Conceição - Matrícula nº 161169-1.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$ 985.690,24 (Novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), correspondendo ao valor integral para execução das metas acordadas.

6.2. Os recursos previstos na cláusula 6.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 605827-2, Agência nº 5679-0, do Banco do Brasil, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

6.3. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

CMAUF: Custeio – 1104.08.605.0005.1007.33504300.01500000 - R\$ 984.690,25

CMAUF: Investimento – 1104.08.605.0005.1007.44504200.01500000 - R\$ 999,99

6.4. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com disponibilidade financeira da concedente, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.5. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.6. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.7. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração/Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no CAPÍTULO VII, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2 A referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados conforme o Decreto nº 876, de 27 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a instituição e a gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”.

8.3 Conforme determina o Decreto Municipal nº 876/2022, a prestação de contas deverá ser efetuada em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevante à celeridade do processo.

8.4. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo nº. 015/2024 e do Termo de Colaboração nº 014/2024, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO.

8.6. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.7. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.8. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

8.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito ou da Secretária Municipal, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento,



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Transferência Eletrônica para a seguinte conta: Titular Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Banco do Brasil: AG 1633-0 - Conta Corrente: 75.762-4 CNPJ: 41.839.487/0001-88.

11.4. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO ou arrecadados dos usuários, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

- III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, ou do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 16 de janeiro de 2025.

Marius Fernando Cunha de Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Documento assinado digitalmente
gov.br **EVERTON EUSTAQUIO DA SILVA**
Data: 16/01/2025 16:50:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Everton Eustáquio da Silva

Presidente da OSC – Irmandade de Nossa Senhora do Rosario da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 014/2024 PA. Nº 015/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

Extrato do Termo de Colaboração nº 014/2024 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, com sede na Rua da Capelinha n.º 50, bairro Jardim Vera Cruz II, em Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.013-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.102.711/0001-84, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Everton Eustáquio da Silva.

Fundamento legal: Conforme Inciso VI do Artigo 30 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 (Incluído pela Lei nº 13.204), de 2015; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 e A Lei Municipal nº 4.276, de 15 de julho de 2009 e Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 em seu Art. 2º inciso III e parágrafo único e Orientação Normativa 06 de 11 de maio de 2017 e Com referência ao Centro Municipal de Agricultura Familiar e Urbana – CMAUF, no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.276, de 15 de julho de 2009 é garantida “a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, dos acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição da renda” seguindo as diretrizes aprovadas na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) (Lei nº 11.346, de 15 de julho de 2006).

Do Objeto: O Termo de Colaboração 014/2024, Processo Administrativo nº 015/2024 decorrente do Edital Chamamento Público nº. 007/2024 -SMDS, tem por objeto a “Celebração de termo de colaboração para operacionalização de projetos de potencialização da Política Pública de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia do município de Contagem, por meio do Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF, por 12 (doze) meses, com aporte de recursos no valor de R\$ 985.690,24 (Novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Valor global: R\$ 985.690,24 (Novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Custeio – 1104.08.605.0005.1007.33504300.01500000 - R\$ 984.690,25 Investimento – 1104.08.605.0005.1007.44504200.01500000 - R\$ 999,99

Vigência: O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 17/01/2025, conforme publicação do extrato do termo a ser publicado no diário oficial de Contagem – DOC.

Gestor responsável: O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de colaboração será a servidora Ariele Souza Martins - Matrícula. 15962-3-, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

Conforme o Decreto nº 786, de 27 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a instituição e a gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”. Conforme determina o Decreto Municipal nº 786/2022, a prestação de contas deverá ser efetuada em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevante à celeridade do processo.

Data assinatura: 17/01/2025.

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Presidente da OSC: Everton Eustáquio da Silva.